



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS
CNPJ: 37.648.198/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:37:27 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **0E5C.E829.ACE5.D1CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 2023.18902109434

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS

ou

CPF/CNPJ n. 37.648.198/0001-24

Certidão emitida em: (07/08/2023 18:35)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (07/08/2023 18:35);
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (07/08/2023 18:35);
 - Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (07/08/2023 18:35).



Código verificador: CJZK.5GDV.EE6Q.SEWT.6B2Q

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=CJZK.5GDV.EE6Q.SEWT.6B2Q>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3499858-8
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 37.648.198/0001-24	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 07/08/2023 18:33</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 05/11/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS
CNPJ: 37.648.198/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:37:27 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **0E5C.E829.ACE5.D1CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.247.673-6	08/07/2020

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS
NOME FANTASIA	ACACASA DE BAMBAS
CPF OU CNPJ	37.648.198/0001-24
ATIVIDADES ECONÔMICAS	223131 - ASSOCIACAO CULTURAL 223034 - BIBLIOTECA 223328 - MUSEU DE ARTESANATOS E ARTES PLASTICAS 234141 - EDUCACAO ARTISTICA E CULTURAL
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL VEDADA A PROPAGACAO DE SONS E RUÍDOS PARA O EXTERIOR
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	8
ENDEREÇO COMPLETO	ETR DO PORTO VELHO, 145, CORDOVIL 21012-140
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/06/2023

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia **07/08/2023** às **18:37**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.648.198/0001-24

Certidão nº: 39694407/2023

Expedição: 07/08/2023, às 18:29:35

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.648.198/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS**

CNPJ: **37.648.198/0001-24**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS, CNPJ 37.648.198/0001-24, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h57min22 do dia 07/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **HBZS.5X51.PK6X.Y6QV**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.648.198/0001-24
Razão Social: ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS
Endereço: R CLIO 199 / CORDOVIL / RIO DE JANEIRO / RJ / 21010-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102007095688282646

Informação obtida em 24/10/2023 13:59:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS
ACA-CASA DE BAMBAS**

No dia 23/03/2020, às 15:00 horas, na Rua Clio, 199 Cordovil RJ CEP.:21010-170, reuniram-se os seguintes associados fundadores: **JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS**, CPF 722.389.845-34; **FELIPE MONTEIRO GALVÃO LUZ**, CPF 058.557.077-08; **JANAINA BEMVINDO DOS SANTOS**, CPF 091.687.997-64; **THYENNS WILLIAMS CORREA DOS PASSOS** CPF 141.530.697-44; **SANDRINE FERREIRA DE AZEVEDO**, CPF 172.518.907-04; em Assembléia presidida por **JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS** e secretariado por **THYENNS WILLIAMS CORREA DOS PASSOS**, na qual aprovam a fundação da ASSOCIAÇÃO, bem como o texto do seu estatuto, e nomearam a seguinte diretoria para o período de 2020 a 2025; ou seja : 23/03/2020 até 23/03/2025.

O Presidente bem como cada um dos eleitos abaixo, DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o cargo em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1011 do cod. civil lei 10406/02

PRESIDENTE: JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Educador Social, portador da Carteira Identidade nº 1312074 SSP/PE, CPF nº 722.389.845-34, residente à Rua Clio, 199 Cordovil – RJ CEP 21010-170;

VICE-PRESIDENTE: FELIPE MONTEIRO GALVÃO LUZ, brasileiro, solteiro; Educador Social, portador da Carteira de Identidade nº 22.337.608-8 DETRAN/RJ, CPF 058.557.077-08, residente à Rua Ponto Chique, 29 Apto 403 – Cordovil - Rio de Janeiro – RJ CEP 21010-315;

TESOUREIRO: JANAINA BEMVINDO DOS SANTOS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 13.191.554-8 DETRAN/RJ, CPF 091.687.997-64, residente à Rua Clio, 199 Fds - Cordovil – RJ CEP 21010-170;

Conselho Fiscal e Consultivo:

Efetivo: THYENNS WILLIAMS CORREA DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, Promotor de vendas, portador da carteira de identidade nº 26.762.755-2 DETRAN/RJ CPF 141.530.697-44, residente à Rua Fundão, 70 Apto 202 Cordovil Rio de Janeiro RJ CEP 21010-280;

Efetivo: SANDRINE FERREIRA DE AZEVEDO, brasileira, solteira, Promotora de vendas, portadora da carteira de identidade sob nº 25.531.546-7 DETRAN/RJ , CPF 172.518.907-04, residente à Rua Carlos Anes, 233 Pavuna - Rio de Janeiro RJ CEP 21650-120;

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS
ACA-CASA DE BAMBAS**

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO. ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES.

A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS, também denominada **ACA-CASA DE BAMBAS**, com sede provisória na Rua Clio, 199 Cordovil Rio de Janeiro RJ CEP.:21010-170, é uma associação civil pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado.

Parágrafo único: è facultado à associação a criação de filiais, unidades, escritórios, bem como outras pessoas jurídicas em todo o território nacional, para o melhor desenvolvimento das suas atividades, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 2º A Associação abrange todo o Território Nacional, e reúne os seus associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual. Seja na dimensão da defesa coletiva.

Art. 3º A Associação tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto a raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação.

Art.4º Constituem finalidades da Associação:

I - Dar assistência a crianças, adolescentes, jovens, bem como adultos e idosos e promover atividades para seu desenvolvimento nos campos de Educação, Esporte, Musical, Cultura e Saúde;

II - Desenvolver todos os seguimentos Musical;

III - promover o desenvolvimento social, tecnológico, cultural e psicopedagógico de pessoas em favor da cultura social;

IV - Manter convênio com pessoas jurídicas de direito público e privado, e seguir o que apregoa o estatuto, e demais Órgãos regentes da Moda Social;

V - Fundamentar a educação diferenciada promovendo o desenvolvimento geral de pessoas, que permita a ampliação de criatividade, da sensibilidade, da consciência crítica, dos valores culturais brasileiros, da flexibilização das socialidades, das trocas da pluralidade cultural e racial do Brasil, da compreensão das diversas naturezas. Da análise compreensiva do cotidiano e do imaginário coletivo e social e do mundo físico circundante;

VI - Desenvolver capacitar, orientar formar, profissionalizar, qualificar pessoas, nas decisões e o exercício pleno de cidadania, e o seu alto desenvolvimento;

VII - Promover, organizar e participar de atividades e eventos Sociais, inclusive publicações; cursos, exposições, amostras, feiras, oficinas, congressos, simpósios, festividades, espetáculos, com vistas à conscientização, discussão e busca de soluções para o desenvolvimento de todas as idades dentro ou fora do País;

VIII - Manter oficinas diversas que desenvolvam capacidades divulgando seus trabalhos e realizações, podendo criar acesso a comercialização de produtos de sua população – alvo;

IX - Realizar apresentações culturais de grupos de todas as idades visando sua auto-sustentação, bem como esportivos e de toda natureza pedagógica;

X - Prestar assistência e saúde física e mental a todas as idades no sentido de sua prevenção;

XI - Promover a integração de pessoas interessadas em nossa população-alvo, inclusive mediante convênio e intercâmbio, com entidades similares nacionais e /ou internacionais;

XII - Promover a formação de profissionais especializados no atendimento a todas as idades, bem como o exercício prático do conhecimento adquirido no universo acadêmico;

XIII - Angariar fundos e meios para a consecução de seus objetivos sociais, inclusive mediante convênios, acordos e contratos com recebimento de doações, realização e campanhas, leilões e sorteios, prestação de serviços, cobrança de ingressos e quaisquer outras atividades lícitas e condizentes com este Estatuto e de acordo com as legislações específicas;

XIV - Capacitar o espaço físico e político da **ACA-CASA DE BAMBAS** a fim de ser um centro de pesquisa, estudo, estágio do saber acadêmico-científico em troca com a vida cotidiana que se passa tanto internamente quanto externamente à Universidade;

XV - Efetivar a **ACA-CASA DE BAMBAS** como polo integrativo em todo território nacional, bem como de qualquer outra região que estiver adequada a se integrar à **ACA-CASA DE BAMBAS**

CAPITULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º Poderão ser associados todas pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas.

Art.6º Os associados são classificados nas seguintes categorias: **Fundador:** Todos aqueles que constam da ata de Fundação. **Contribuinte:** Todos aqueles que se comprometeram a prestar contribuições mensais à associação.

§1º A contribuição à **ACA-CASA DE BAMBAS** é devida a todos os associados, independentemente da categoria.

§2º A contribuição de pessoa jurídica satisfaz a da respectiva pessoa física.

Art.7º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas ou jurídicas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades.

Art. 8º Perderão a qualidade de associados (demissão) aqueles que solicitarem seu desligamento da Associação.

Art. 9º Será excluído:

I – O Associado ou administrador que atentar contra as finalidades da associação, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação, a juízo da Diretoria;

II – O Administrador que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito; ou se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas eleições, nos termos do Título IV deste Estatuto.

CAPITULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos associados:

I – Aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela Associação;

II – Tomar parte nas reuniões da Diretoria e Assembleias, nesta última com direito de voto, desde que esteja adimplente com as contribuições e obrigações até 30 dias que anteceda a data da Assembleia;

III – Ser elegível, candidatar-se a compor chapa;

IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos associados que estejam adimplentes com seus deveres, nos moldes deste Estatuto;

V – Apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da Associação, assim como interpor recursos à Diretoria e da Diretoria à Assembleia Geral.

Art. 11. São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados e pela Diretoria, cooperando sempre, direta ou indiretamente, para o seu progresso;

II – Pagar, pontualmente, mensal ou extraordinariamente, as contribuições financeiras devidas à Associação na forma estabelecida;

III – Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto;

IV – Comparecer às convocações dos órgãos da Associação.

Parágrafo único: Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação. Apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembleia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Associação.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. A Associação está organizada em:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal e Consultivo.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto do interesse da Associação. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados regularmente registrados na Associação, em gozo dos seus direitos de associado.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente em exercício, em caráter ordinário ou extraordinário, por carta ou preferencialmente por e-mail aos associados, ou por edital afixado na sede social, sempre com a antecedência mínima de 7 (sete) dias. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número; através da ata lavrada pelo Secretário da Assembleia.

§ 2º - Para deliberar sobre destituição de administradores (§3º, IV), sobre alterações no Estatuto (§3º, V) e sobre a dissolução e/ou extinção da Associação, exige-se o voto concordante de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e Consultivo a cada 5 (cinco) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, através de eleição, admitida reeleição por votação nominal, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa;

II - Conhecer, discutir e julgar relatórios da Diretoria sobre suas atividades, assim como aprovar as contas;

III – Decidir sobre assuntos em relação aos quais este Estatuto e o Regimento Interno forem omissos;

IV – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Alterar o Estatuto;

VI – Decidir sobre a dissolução e/ou extinção da Associação.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente, pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal quando conhecer de qualquer irregularidade na administração da Associação, ou por 1/5 (um quinto) dos associados

§ 5º - Todos os associados da Associação poderão participar das Assembleias. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente e será eleito um associado para secretaria-la.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria, com mandato de 5 (cinco) anos, é composta por: Presidente, Vice-Presidente, e Tesoureiro.

§1º É permitida a realização de Assembleia antes do término do mandato para a eleição de nova Diretoria.

§2º Na eventualidade de não realização de Assembleia ao término do mandato para eleição de nova Diretoria, fica automaticamente prorrogado o mandato da atual Diretoria até a eleição da Diretoria seguinte.

Art. 15. As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria absoluta, cujo quórum mínimo é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Diretoria. Nas decisões da Diretoria, cabe a cada Diretor um voto e, em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. São deveres da Diretoria:

- I – Lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade das finalidades da Associação;
- II – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III – Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias;
- IV – Regulamentar as contribuições e outras formas de recebimento de recursos pela Associação, consoante ao art. 20, *caput*, e art. 11, II, deste Estatuto;
- V – Reunir-se para resolver questões que lhe competem, devendo, periodicamente, avaliar o andamento dos planos de trabalho.

Art. 16. São atribuições dos membros da Diretoria:

I – Compete ao Presidente:

- a) Exercer a representação política da **ACA-CASA DE BAMBAS** junto à Sociedade Civil, ao Estado e às Agências de Cooperação;
- b) Representar a **ACA-CASA DE BAMBAS** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; podendo outorgar poderes aos seus procuradores, inclusive os da cláusula *Ad judícia*;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) Assinar todos os documentos da Associação (contratos, escrituras, etc.) a assumir compromissos;
- e) Movimentar e assinar a movimentação de recursos junto às Instituições financeiras, bem como o recebimento de subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou Privado;
- f) Supervisionar e coordenar as atividades da **ACA-CASA DE BAMBAS**.

II – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Organizar solenidades referentes aos eventos comemorativos;
- c) Manter vigente toda a documentação da Associação, bem como as certidões negativas em cada órgão público;
- d) Representar e substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e as assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- f) Organizar e manter atualizado o registro de associados, o livro de atas e demais documentos e arquivos da Associação;
- g) Expedir toda a correspondência, cuidar da redação dos documentos a serem encaminhados aos órgãos competentes e publicar as notícias de interesse que envolva **ACA-CASA DE BAMBAS**;
- h) Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância até a eleição de um novo Presidente;
- i) Encaminhar aos associados cópias das atas da reunião das Assembleias Gerais e cópias do registro das reuniões da Diretoria.

III - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração da **ACA-CASA DE BAMBAS** com a devida comprovação;
- b) Gerir conjuntamente com o **Presidente**, os recursos financeiros da **ACA-CASA DE BAMBAS**, zelando por sua eficaz aplicação, na consolidação do patrimônio social;
- c) Elaborar os balancetes mensais, o balanço final do exercício, o relatório financeiro e contábil sobre todas as operações realizadas, e apresentá-los à Diretoria, junto com o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo, apresentando-os sempre que solicitados;
- d) Conservar, sobre sua guarda, a responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- e) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- f) Acompanhar e orientar o trabalho do contador, na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização.

Art. 17. A Diretoria poderá criar qualquer órgão que julgue ser necessário ao desenvolvimento e finalidade da Associação, contando que seja de acordo com os princípios constantes do presente Estatuto, e serão escolhidos pela Diretoria.

Art. 18. Nenhum dos cargos da Diretoria e demais órgãos da Associação poderão ser remunerados, exceto quando o diretor estiver em atividade extra frente à coordenação de algum projeto.

Parágrafo único. Indenizar-se-á despesas ordinárias para o custeio e manutenção dos trabalhos da Associação, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 19. O Conselho Fiscal e Consultivo é órgão de assessoramento da Diretoria e da Assembleia Geral e lhe compete a votação de matérias atinentes à regularidade e legalidade dos atos de administração da Associação, emitindo relatórios e pareceres à Diretoria, bem como às Assembleias. O Conselho Fiscal e Consultivo é constituído por 2 (dois) membros efetivos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros fiscais e consultivos, que serão eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger os demais administradores da Associação, é igual ao da Diretoria.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 20. As Fontes de Recursos para manutenção, bem como o Patrimônio da Associação, constituir-se-á por contribuições dos associados, doações, legados e rendas eventuais; rendas por serviços prestados, bens móveis e imóveis adquiridos, subvenções e auxílio do poder público, rendas aferidas em suas promoções, eventos, atividades, como também por aluguel de espaços do qual tenha uso e gozo, sendo certo que a Associação aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais.

§ 1º A Associação não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados.

§ 2º Nenhum bem será alienado sem aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal e Consultivo, e o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO II – DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 21. Em caso de dissolução e/ou extinção da Associação, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado a entidade congênere, de fins não econômicos, ou revertido para melhorias nas Estradas da Paz e do Açude e adjacências, escolhida pela Assembleia Geral que tiver decidido pela dissolução.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 22. A eleição dos administradores será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única, ou por votação nominal quando inscreverem-se 02 (duas) ou mais chapas, apresentadas à Diretoria até 10 dias antes da eleição. A Diretoria, sob pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas à Assembleia Geral, que colocará em votação no dia, hora e local marcado na convocação, proclamando eleita e empossada a chapa mais votada. Não será admitido voto por procuração.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. São Livros obrigatórios da Associação:

I - Livro Registro de Associados; e

II – Livro Diário.

§ 1º Todos os Livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda.

§ 2º Quando possível, podem ser utilizadas fichas, em vez de livros, desde que autenticadas, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Os Livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros do Conselho Fiscal e Consultivo, da Diretoria ou pelos Associados.

Art. 24. Este Estatuto será complementado pelas disposições constantes do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, que ficará depositado na sede da Associação, devendo ser disponibilizado a qualquer associado mediante solicitação.


Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.



José Romildo dos Santos
Presidente da Assembleia e Eleito
JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS

Thyenns Williams Correa dos Passos
Secretário da Assembleia
THYENNS WILLIAMS CORREA DOS PASSOS




MAGNO SANCHEZ SILVA do Nascimento
OAB/90445

14º

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547 / 2560-8168
TABELIA: DRA. CONCELIANA HENRIQUE DE SOUZA

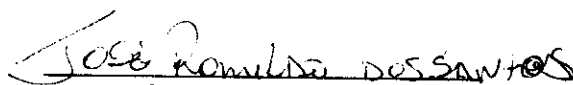
089633AE080948

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de **JOSE ROMILDO DOS SANTOS - EDKN47579-GEN**, e dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 04/03/2020-12:59:20. Cód.: 00654732-07.
Luis Sergio dos Santos Silva - Escrevente.
QTD.1-Emolumento R\$ 3,99-Taxas R\$ 2,40-TotalR\$ 6,39
Consulta em <http://www3.tjrj.jus.br/infpublico>.



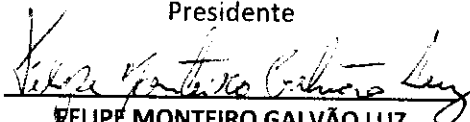
14º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Luis Sergio dos Santos Silva
Escrevente
CIPS 43126-076 - RJ

Relação da Diretoria



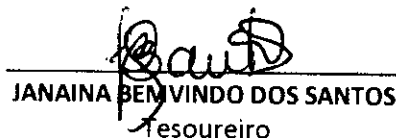
JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS

Presidente



FELIPE MONTEIRO GALVÃO LUZ

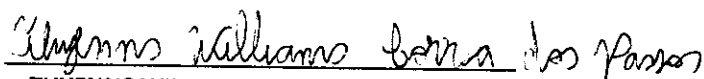
Vice-Presidente



JANAINA BENVINDO DOS SANTOS

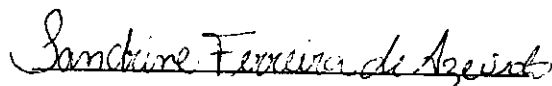
Tesoureiro

CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO



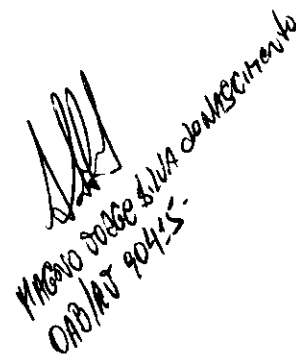
THYENNS WILLIAMS CORREA DOS PASSOS

Conselheiro Fiscal e Consultivo Efetivo



SANDRINE FERREIRA DE AZEVEDO

Conselheiro Fiscal e Consultivo Efetivo


MORAES RODOLFO P. DE MORAES
OAB/RJ 90415-

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro


CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 281460 - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS
202005281512454 07/07/2020

Emol: 214,87 Tributo: 73,04 Reemb.: 7,83

Selo: EDFJ 55395 KCS

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS

CASA DE BAMBAS

CNPJ 37.648.198/0001-24

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

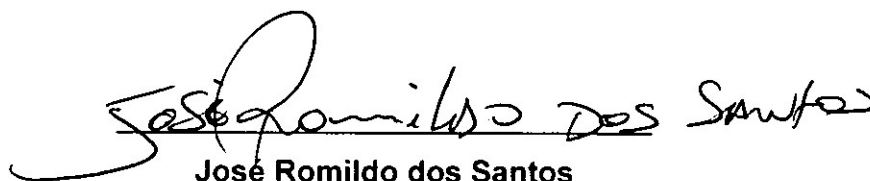
Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Convidam-se os senhores associados da **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS CASA DE BAMBAS** a se reunirem em assembleia geral Extraordinária, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Estrada Porto Velho, 145, Cordovil, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 21012-140. Estado do Rio de Janeiro, no dia 19 de janeiro de 2023, às 19:30, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração do nome Fantasia;
- 2) Alteração do Endereço da sede;
- 3) Alteração do CNAE Secundário da Instituição;
- 4) Alteração do Estatuto Social;
- 5) Substituição dos membros do Conselho Fiscal para complemento de mandato;

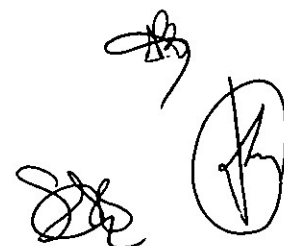
Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2023.



José Romildo dos Santos

Presidente





ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS

CASA DE BAMBAS

CNPJ 37.648.198/0001-24

Relação de Presentes da Assembleia Extraordinária de 19/01/2023

Nome: José Romildo Dos Santos CPF: 722389845-34

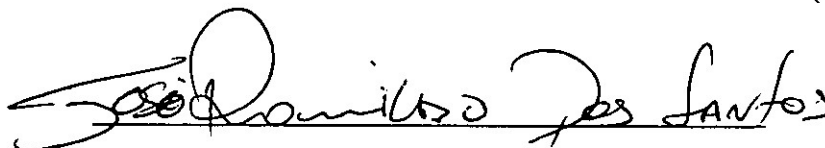
Nome: Janaina Bemvindo dos Santos CPF: 091.687.997-64

Nome: Vilpe Monteiro Calvão Luz CPF: 058559077-08

Nome: Suzana da Silva Soares CPF: 106812297-80

Nome: Lamela Lamasinha Lacerda CPF: 118702677-88

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023.



José Romildo dos Santos

Presidente da Assembleia Geral



Janaina Bemvindo dos Santos

Secretária da Assembleia Geral

· POR MOTIVOS PESSOAIS, EU RENUNCIO AO CARGO DE FISCAL NA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE CASA DE BAMBAS E, APARTIR DA PRESENTE DATA ME EXIMO DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES SOBRE AÇÕES OU ATIVIDADES QUE OCORRAM POR DECISÃO DA DIRETORIA

Rio, 19 de Dezembro de 2022

Thyenns Williams Correia dos Passos

Por motivos pessoais eu renuncio ao cargo de co-
fiscal na instituição associação de cultura e arte casa de
Sambas e, a partir da presente data me eximo de quaisquer
responsabilidades sobre ações ou atividades que ocorram
por decisão da diretoria.

Rio, 19 de Dezembro de 2022.

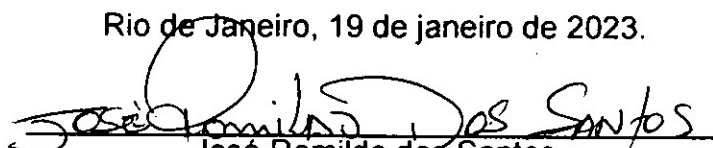
Sandrine Ferreira de Azevedo

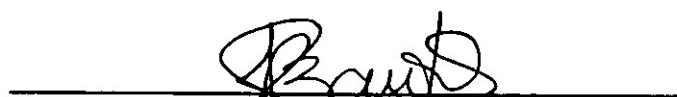
CNPJ 37.648.198/0001-24

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se à Estrada Porto Velho, 145, Cordovil, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 21012-140. Estado do Rio de Janeiro, a Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS - CASA DE BAMBAS**, inscrito no CNPJ: 37.648.198/0001-24, instituída em sete de julho de 2020, tendo como a principal atividade Organizações Associativas Ligada a Cultura e a Arte. Em primeira convocação às dezenove horas e trinta minutos, e em segunda convocação às vinte horas, com a presença de seus associados que subscrevem esta ata. O presidente Sr. **José Romildo dos Santos** deu início a Assembleia saudando os presentes e constatando o quórum necessário chamou para secretariar os trabalhos **Janaina Bemvindo dos Santos**, que logo após apresentou a pauta da Assembleia: 1) **Alteração do nome Fantasia**, 2) **Alteração do Endereço da sede**, 3) **Alteração do CNAE Secundário da Instituição**, 4) **Alteração do Estatuto Social**, 5) **Substituição dos membros do Conselho Fiscal para complemento de mandato**, conforme Edital de convocação publicado, em 06 de janeiro de 2023. A seguir o senhor presidente colocou em discussão os assuntos em pauta e explicou que a Instituição esteve voltada desde a sua fundação a execução de projetos ligados as Culturas, Artes e Sustentabilidade, o que motivou a alteração do CNAE secundário da Associação e incluindo novos buscando o viés de administração, conservação de Patrimônio Histórico e ensino. Dando prosseguimento à pauta leu o Estatuto com as alterações, e o colocou em votação com as alterações propostas a mudança de endereço e do nome Fantasia da Associação, as quais obtiveram aprovação unânime. O Estatuto Social foi lido e após o termino da leitura aprovado, bem como sua consolidação que segue em anexo. O presidente deu prosseguimento ao cumprimento da pauta da ordem do dia, que tratará agora da realização da comunicação da renúncia, através de carta dos membros do Conselho Fiscal, que por motivo particular deixam seus cargos: O Sr. Thyenns Williams Correa dos Passos e a Sra. Sandrine Ferreira de Azevedo. Foram indicados e empossados para continuidade do mandato e ficou o Conselho Fiscal composto pelos seguintes membros: Suzan da Silva Soares, Brasileira, solteira, Assistente Administrativo, residente e domiciliada Estrada do Porto Velho, 345, Cordovil, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 21012-140, RG. 207884297, CPF: 106.812.297-80; Camila Camarinha Cabana, brasileira, casada, Social Media, residente e domiciliada a Rua Iguaçú, 573, casa, 03, Engenheiro Leal, RJ, RG. 20957642-0 DETRAN/RJ, CPF: 118702677-88, sendo todos empossados para o período remanescente até 23/03/2025 podendo ser levados a recondução. Na oportunidade, os conselheiros fiscais declaram que não há impedimentos legais para exercerem suas funções. Sem nada mais a tratar a Assembleia Geral foi encerrada, e que vai assinada por mim, Janaina Bemvindo dos Santos, que secretariei a presente, e pelos demais associados presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária. A sessão foi dada por encerrada às vinte e uma horas, sendo a ata assinada por:

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023.


José Romildo dos Santos
Presidente da Assembleia Geral


Janaina Bemvindo dos Santos
Secretária da Assembleia Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-281460

202302071248364 17/03/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 5.93

Selo: EEFT15145 YED

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS**CNPJ 37.648.198/0001-24****ESTATUTO CONSOLIDADO (AGE 19/01/2023)****TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE**

Art.1º - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS, aqui denominada CASA DE BAMBAS, inscrita no CNPJ: 37.648.198/0001-24, instituída em sete de julho de 2020, sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de cunho filantrópico, científico, cultural e de assistência social, e duração por tempo indeterminado, que será regido pelo presente estatuto e pelas demais disposições que lhe forem aplicadas, com sua sede localizada à Estrada Porto Velho, 145, Cordovil, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 21012-140. Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º- A Área de atuação do CASA DE BAMBAS se estenderá a todo território nacional, podendo abrir salas e espaços como mantenedora sem personalidade jurídica.

Art.3º - CASA DE BAMBAS tem por finalidade a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e ao patrimônio cultural através de estimulação, aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos, propondo-se para tanto:

I - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

II - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

III – oferecer orientação jurídica, pedagógica, psicológica, nutricional e odontológica; podendo também abrir creches e oferecer reforço escolar em todos os níveis;

IV - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;

V - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VI - Proteção da identidade física, social e cultural de grupamentos urbanos e rurais;

VII – Promover atividade física, programas esportivos e programas voltados pra pessoas com deficiência;

VIII – Organizar e promover atividades culturais: espetáculos teatrais, debates, shows musicais, palestras, feiras regionais, encontros, seminários, exposições;

IX - Prestar assistência social, cultural e física a membros da terceira idade; Deficientes físicos; população de baixa renda e àqueles em risco de vulnerabilidade social;

X - Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de área degradada no meio ambiente urbano e rural;

XI - Colaborar com os estabelecimentos de ensinos, com as entidades de assistência social e com os clubes de serviços para capacitar profissionalmente e inserir, no mercado de trabalho pessoas com deficiências, jovens e adultos de baixa renda e vulnerabilidade social;

XII - Difundir atividades educativas, culturais, científicas e de multimídias e novas tecnologias, Internet das Coisas, Robótica, Games, Smart Cities e Novas Tecnologias realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos e assessoria técnica no campo educacional e sócio cultural;

XIII – Produção e Comercialização de publicações, vídeos, serviços, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a informação e divulgação dos objetivos da ACA-CASA DE BAMBAS;

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS

CNPJ 37.648.198/0001-24

XIV - Promoção da ética, da cidadania, programas, projetos e campanhas educativas, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer apoio, cuidados e proteção aos animais, abandonados ou não, buscando melhores condições de vida;

XV - Proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico e cultural, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XVI - Realizar parcerias e convênios com setores públicos e/ou privados para desenvolver projetos que visam atingir os objetivos sociais da instituição, através de instrumentos adequados.

XVII – Ministar cursos livres e profissionalizantes nas modalidades presencial e a distância (EAD), com foco na qualificação para o primeiro emprego ou recolocação para o mercado de trabalho;


XVIII – Desenvolver e apoiar iniciativas que favoreçam a segurança e a soberania alimentar e nutricional, priorizando crianças, mulheres, jovens e idosos;

XIX – Contribuir para o desenvolvimento de estratégias, projetos, pesquisa, capacitação técnica e fomentar a participação em políticas públicas para o fortalecimento da Agricultura Familiar, Assentados e Comunidades tradicionais;


XX – Incentivar a agricultura familiar urbana e suas organizações representativas, elaborando e executando projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras;

Art.4º - Para a consecução de suas finalidades, CASA DE BAMBAS deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, CASA DE BAMBAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§1º – O CASA DE BAMBAS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art.2º a, da lei 13019/2014. 

§2º - A fim de cumprir suas finalidades CASA DE BAMBAS se organizará em tantas unidades, denominadas Seções Regionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

Art. 6º - O CASA DE BAMBAS não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. 

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS

CNPJ 37.648.198/0001-24

Art.7º - A CASA DE BAMBAS é constituído por número ilimitado de sócios que se dispunham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da CASA DE BAMBAS, distribuídos nas seguintes categorias de Associados: fundadores, contribuintes e beneméritos.

§ 1º - Será considerado associado fundador, aqueles que assinarem a ata de fundação da CASA DE BAMBAS;

§ 2º - Será considerado associado contribuinte aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que por vontade própria, contribuirão mensalmente com a taxa determinada pela Diretoria Executiva;

§ 3º - Será considerado benemérito aqueles que a Assembleia Geral, a pedido da Diretoria Executiva, assim decidir, em virtude de relevantes serviços prestados ao CASA DE BAMBAS;

Art. 8º - Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Os membros fundadores ficam obrigados a contribuir mensalmente, com as mesmas taxas determinadas para os membros-contribuintes.

Art.9º - Poderão filiar se ao CASA DE BAMBAS pessoas jurídicas e físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa que concentrem interesse no cumprimento das finalidades sociais expostas neste Estatuto. E, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade, que submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, deverá o interessado:

I – Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.10º - O filiado ao CASA DE BAMBAS poderá solicitar o seu desligamento a qualquer momento, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.11 – São direitos dos associados: fundadores, beneméritos e contribuintes, que tenham mais de 2 (dois) anos na instituição e que estejam quites com suas obrigações sociais:

I – Participar das atividades da CASA DE BAMBAS;

II - Participar das assembleias gerais e extraordinárias, Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando investidos das prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de suas obrigações sociais;

III – Solicitar, a qualquer tempo, informações às atividades do CASA DE BAMBAS;

IV - Solicitar à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral para deliberar a respeito de qualquer ato que julgue ofensivo ou prejudicial aos seus direitos, desde que o pedido seja subscrito por 1/5 dos associados;

V - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.12 – São deveres dos associados:

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS

CNPJ 37.648.198/0001-24

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos internos e demais normas e decisões dos poderes da CASA DE BAMBAS;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V - Resolver pontualmente quaisquer compromissos com a Tesouraria;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Preservar o patrimônio e os interesses da Instituição, respeitar os membros dos poderes e cooperar para o engrandecimento da CASA DE BAMBAS.
- IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Instituição, para que a Assembleia Geral tome as providências necessárias.
- X - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

§1º – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art.13 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de

- I – Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - Violação do Estatuto Social;
- III – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- IV – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- V – Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- VI - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;
- VII - levar a CASA DE BAMBAS à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar;

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS

CNPJ 37.648.198/0001-24

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art.14º - O Patrimônio da CASA DE BAMBAS será constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, por doações, subvenções e contribuições de qualquer espécie, bem como firmar convênios nacionais e internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades, ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Único: O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela CASA DE BAMBAS através de convênios, projetos e similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo a autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios, especialmente convocada para esse fim.

Art.15º As fontes de recursos para a manutenção da CASA DE BAMBAS constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art.16º - Em caso de dissolução e/ou extinção da CASA DE BAMBAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art.17º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 – CASA DE BAMBAS, tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva é o órgão de deliberação superior e direção da associação, determinado nos termos deste Estatuto Social.

Art.19 – CASA DE BAMBAS, não remunera seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva.

§ Único - Serão remunerados aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. (Art. 4º, VI, da Lei nº 9.790/99).

CNPJ 37.648.198/0001-24

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral (AG) é constituída dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Art. 21 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da CASA DE BAMBAS ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 60% do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao CASA DE BAMBAS, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

§1º - Nas Assembleias Gerais haverá sempre uma lista de presença e será lavrada ata das deliberações, documento a ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, onde encontram se registrados os Estatutos.

§2º - O presidente da Assembleia Geral escolherá entre os presentes um associado para secretariar os trabalhos.

§3º - O voto do associado é pessoal e intransferível, sendo que o representante do associado pessoa jurídica deverá apresentar documento que legitime a sua representação.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – homologar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo aprovados pelo Conselho Fiscal;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao ACA-CASA DE BAMBAS;

III – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

IV - aprovar o Regimento Interno;

V – Dissolver e/ou extinguir a associação.

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS

CNPJ 37.648.198/0001-24

Art. 25 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 26 - A dissolução e/ou extinção da CASA DE BAMBAS ocorrerá por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 27 - A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital afixado na sede na sede do Instituto, via postal ou eletrônica no endereço dos associados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Tesoureiro.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§2º - O Presidente ficará no cargo por tempo indeterminado.

Art. 29 - O Presidente será substituído pelo Vice Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 30 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art.32 – Compete à Diretoria Executiva

Praticar todos os atos administrativos executivos da CASA DE BAMBAS e oferecer ao conselho de administração todos os elementos de ação previstos neste Estatuto, quais sejam:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II – Executar a programação anual de atividade da Instituição;

III – Elaborar proposta de orçamento da CASA DE BAMBAS e o seu programa de investimento;

IV – Elaborar e analisar proposta de contrato de gestão ou termo de parceria com a CASA DE BAMBAS;

V – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

VI – Redigir proposta de Regimento Interno da CASA DE BAMBAS que deve dispor no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS

CNPJ 37.648.198/0001-24

VII – Redigir proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e o plano de cargos e salários e os benefícios dos funcionários da CASA DE BAMBAS;

VIII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum.

IX – Contratar e demitir funcionários;

X - Elaboração de demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

XI – Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos do CASA DE BAMBAS;

XII – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração, bem como cumprir o presente Estatuto naquilo que lhe couber;

XIII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XIV – Regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

XV - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

XVI - administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

§1º – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês para tratar de assuntos diversos da CASA DE BAMBAS e aprovar os balancetes contábeis mensais e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§2º - Cada Diretor responderá individualmente pelos atos praticados;

Art. 33 – O Diretor Presidente é o dirigente máximo, ao qual compete representar a CASA DE BAMBAS por si ou por delegação ativa ou passiva em juízo ou extrajudicialmente.

Art. 34 – O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 35 – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 36 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Ser responsável pelo gerenciamento do quadro de pessoal; Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo suspendê-los ou demiti-los.

III – Representar a CASA DE BAMBAS ou delegar esta competência a outro Diretor;

IV – Assinar, isoladamente, correspondências e quaisquer documentos relativos às operações ativas da CASA DE BAMBAS, podendo, para tanto, quando necessário, constituir um procurador, prestando conta dos seus atos à Assembleia Geral dos membros efetivos;

V – Assinar, em conjunto, com o Tesoureiro quaisquer documentos relativos às operações ativas da CASA DE BAMBAS, cheques, ordens de pagamentos, contratos e convênios e títulos que representem obrigações financeiras da CASA DE BAMBAS;

VI – Participar das reuniões do Conselho de Administração ou indicar representante sem direito a voto;

VII – Coordenar e supervisionar a administração da CASA DE BAMBAS.

VIII – Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

CNPJ 37.648.198/0001-24

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

III – Redigir e manter em dia transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

- IV – Redigir as correspondências da Instituição;
- V – Manter e ter sob a sua guarda o arquivo da Associação;
- VI – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- VII – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 38 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Coordenar as atividades da tesouraria;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Instituição;
- IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - elaborar o relatório financeiro mensal;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VII – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VIII - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 2 (Dois) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um suplente eleito pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato.

Parágrafo primeiro. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Parágrafo segundo- O conselho fiscal CASA DE BAMBAS tem atuação independente da Diretoria Executiva com foco na governança, nas atividades de gestão, em particular, as movimentações financeiras e na fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, com a verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários. Sua função é, em primeiro lugar, fiscalizadora e, em segundo lugar, implementadora de políticas. O conselho também pode opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral. O Conselho Fiscal tem como papel

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS

CNPJ 37.648.198/0001-24

principal garantir que a Instituição esteja em conformidade com a legislação, cumprindo com as leis e normas a que está submetida, tanto as externas quanto as internas. Levando em consideração:

- I - As normas trabalhistas;
- II - As normas ambientais;
- III - As normas regulatórias;
- IV - As normas contábeis;
- V - A ISO 9000;
- VI - A Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013);
- VII - O código de conduta da organização.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.
- V - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CASA DE BAMBAS.
- VI – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42 – No caso de dissolução e/ou extinção da CASA DE BAMBAS, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

CNPJ 37.648.198/0001-24

Art. 43 – Dissolvido e/ou extinto a CASA DE BAMBAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 44 – Na hipótese da CASA DE BAMBAS perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45- A CASA DE BAMBAS não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada.

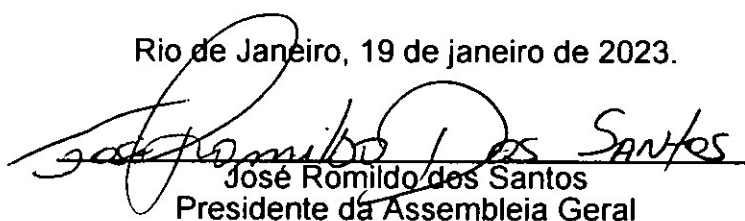
Art. 47 - O Exercício fiscal será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da CASA DE BAMBAS, em conformidade com as normas e disposições legais;

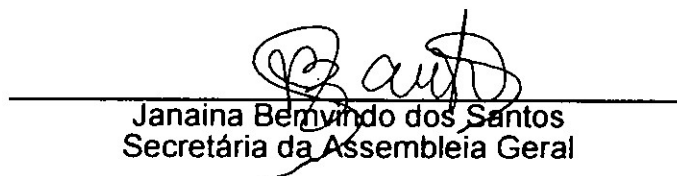
Art. 48 – CASA DE BAMBAS aplica integralmente os seus recursos no país para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer e eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio;

Art. 49 – CASA DE BAMBAS poderá instituir comércio de qualquer natureza, para prover a sustentabilidade de sua manutenção e de seus projetos

Art. 50 - O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023.


José Romildo dos Santos
Presidente da Assembleia Geral


Janaina Bernyndo dos Santos
Secretária da Assembleia Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-281460


202302071248364 17/03/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5,93

Selo: EEFT15146 IGB

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS

CPF/CNPJ: 37.648.198/0001-24

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:54:42 do dia 07/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EQ2U070923135442

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

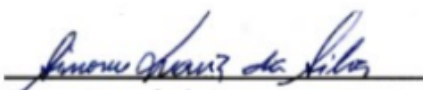
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS
CNPJ 37.648.198/0001-24

BALANÇO PATRIMONIAL					
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS					
31/12/2022					
ATIVO CIRCULANTE					
CAIXA			R\$	6.485,02	
DOAÇÕES			R\$	49.700,00	
TOTAL DO ATIVO			R\$	56.185,02	
PASSIVO CIRCULANTE					
FORNECEDORES			R\$	49.700,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
PATRIMÔNIO SOCIAL			R\$	5.000,00	
SUPERÁVIT			R\$	1.485,02	
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO			R\$	56.185,02	

Notas

- I – Os valores recebidos de Doações foram recebidos da Gerando Falcões para realização de diversas intervenções e microprojetos na Comunidade.
- II – Os valores que compõem o Caixa foram recebidos de serviços prestados e vendas de artesanatos para sustentabilidade do Projetos.
- III – Os valores pagos a fornecedores foram para a implementação das ações e Projetos.

Rio,31/12/2022.



Simone Maria da Silva

CPF 028.125.477-07

CRC 091.301- RJ

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.648.198/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACA-CASA DE BAMBAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DO PORTO VELHO	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****	
CEP 21.012-140	BAIRRO/DISTRITO CORDOVIL	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO JANAINA@ACASADEBAMBAS.ORG		TELEFONE (21) 3549-4640	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

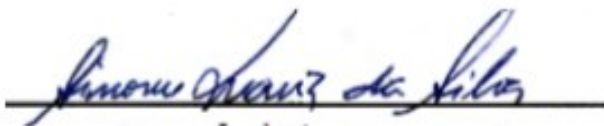
Emitido no dia **13/09/2023** às **14:53:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS
CNPJ 37.648.198/0001-24

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO					
2022					
RECEITA DE DOAÇÕES				R\$	51.185,02
CUSTOS				R\$	49.700,00
SUPERÁVIT				R\$	1.485,02

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.



Simone Maria da Silva

CPF 028.125.477-07

CRC 091.301- RJ